



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 665/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Ementa: Institui o serviço de identificação dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Pilar-SISIGMP.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído na Secretaria Municipal de Segurança Comunitária, na inexistência da Secretaria, fica na responsabilidade da Diretoria da Guarda Municipal de Pilar, o serviço de identificação dos servidores integrantes da Guarda Municipal de Pilar – SISIGMP. **(NR E.M. 007/2017)**

Art. 2º - O SISIGMP é o órgão incumbido de fornecer a identificação dos integrantes ativos e inativos da Guarda Municipal de Pilar, com base na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983. **(NR E.M. 007/2017)**

Art. 3º - A cédula de identificação funcional expedida pelo SISIGMP, conterá os seguintes elemento:

- I – República Federativa do Brasil;
- II – Válida em todo território nacional;
- III – Município de Pilar;
- IV – Secretaria Municipal de Segurança Comunitária ou Guarda Municipal de Pilar; **(NR E.M. 007/2017)**
- V –Brasão da Guarda Municipal de Pilar;
- VI – Brasão do Município de Pilar; **(NR E.M. 007/2017)**
- VII – Matrícula do servidor;
- VIII – Nome, filiação, data de nascimento, RG, CPF, PIS/PASEP, tipo sanguíneo e polegar direito e na falta pode ser esquerdo;
- IX – Fotografia 3cmx4cm, colorida de frente, assinatura e impressão digital do polegar direito e na falta pode ser o polegar esquerdo;
- X Cargo que exerce;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

XI – Validade;

XII – Assinatura do Secretário Municipal de Segurança Comunitária ou do Diretor Geral da Guarda Municipal; **(NR E.M. 007/2017)**

XIII – Outras informações e meios de segurança determinados por Decreto;

XIV – Estado de Alagoas. **(NR E.A.006/2017)**

Art. 4º - A expedição e processo de identificação de que trata esta Lei serão regulamentados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 22 de dezembro de 2017.


RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 665/2017, de 22 de dezembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 22 de dezembro de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração